

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 35.652.204/0001-91 - Código de negociação: MGCR11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.652.204/0001-91 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia").

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. Aprovar a alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio do Fundo ("Ativos") ao **VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob nº 36.771.692/0001-19 ("VGHF"), nos termos da alínea "(x)" do Artigo 12.1 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), de acordo com a proposta encaminhada em 30 de Junho de 2023 pelo VGHF, anexa a esta Consulta Formal, que substituiu a proposta encaminhada em 15 de Junho de 2023, e seu pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pelo Fundo contra o VGHF, em decorrência da referida alienação dos ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do VGHF, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o VGHF serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 18, inciso XII, e do Artigo 34, ambos da Instrução CVM 472 ("Proposta de Aquisição");
2. Em caso de aprovação do item "1" acima, aprovar a subsequente dissolução e liquidação do Fundo, nos termos da alínea "(vi)" do Artigo 12.1 do Regulamento, observado que, a

liquidação do Fundo será realizada mediante a partilha do patrimônio do Fundo aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, respeitados os demais procedimentos previstos no Regulamento e na Instrução CVM 472. A liquidação se dará por meio do resgate de cotas do Fundo com entrega de ativos ou de recursos remanescentes integrantes do caixa do Fundo ao cotista do Fundo; e

2.1. Os ativos a serem entregues serão representados conforme abaixo:

CNPJ/Código	FUNDO
36.771.692/0001-19 B3: VGHF11	VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

2.2. Determinar que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

2.3. Caso aprovada a deliberação constante deste item 2, será concedido aos cotistas do Fundo um prazo de 20 (vinte) dias, contados da divulgação do resultado desta Assembleia Geral Extraordinária, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada cotista detém no Fundo, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota do Fundo para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

3. Aprovar a destituição da Administradora e sua substituição pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“**BANCO DAYCOVAL S.A.**”), para atuar como sua sucessora e administradora fiduciária do Fundo.

4. Em caso de aprovação do item “3” acima, aprovar que sejam realizadas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, em decorrência da efetiva alteração da Administradora e sua substituição pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos por entidades do mesmo grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.